# PARECER Nº 2083/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0499/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que estabelece critérios e obriga o Executivo a proceder à pintura dos próprios municipais, especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do Município.

Sob o aspecto legal, o projeto merece prosseguir.

Nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. Referida previsão constitucional não afasta a competência municipal sobre o assunto, uma vez que, nos termos do art. 30, inciso II, da Carta Magna, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que toca ao aspecto subjetivo formal da propositura, incide no caso a regra geral segundo a qual a iniciativa legislativa cabe a qualquer membro desta Casa (art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município), uma vez que este projeto não se amolda em nenhuma hipótese de iniciativa privativa do Prefeito prevista no § 2º desse mesmo dispositivo legal.

No plano material, o conteúdo projeto visa proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, matéria de competência comum a todos os entes federados, nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, complementado pelo "caput" do art. 192 da Lei Orgânica, segundo o qual o Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Para ser aprovado, o projeto depende de aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18.11.2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PHS - Relator

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

George Hato - PMDB

Salomão Pereira - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/11/2015, p. 206

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.